



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 222 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 447.100,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 223 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 103.420,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 095 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO IMOBILIZADO.
- PORTARIA Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO.
- PORTARIA Nº 39, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE.
- PORTARIA Nº 40, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA COM POSIÇÃO EM 31.12.2023.
- PORTARIA Nº 41, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, COM POSIÇÃO EM 31.12.2023.
- PORTARIA Nº 42, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS.
- PORTARIA Nº 43, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. CONSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS.

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0002-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO



- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0074/2023 - OBJETO: CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, SUPLENTE, GESTORES E COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- CONTRATO N°0362/2023 DA INEXIGIBILIDADE N° 0074/2023 OBJETO: CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, SUPLENTE, GESTORES E COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITAMBÉ-BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 222 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 447.100,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$447.100,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	114.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00
Total por Ação:	214.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	214.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	106.600,00
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	1.500,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	400,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	11.300,00
Total por Ação:	119.800,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	81.300,00
Total por Ação:	81.300,00

2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	203.100,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.087 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: **447.100,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00
Total por Ação:	13.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.000,00

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
Total por Ação:	27.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.600,00
Total por Ação:	204.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	224.600,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1.020 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINE TEATRO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.032 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUC. PARA IDOSOS JOSEFINA FERRAZ

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
---	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	10.000,00
2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.085 - REFORMA DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	29.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALACOES		1.500,00
	Total por Ação:	1.500,00
1.068 - APOIO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAMBÉ		
3.3.50.43.00 / 15001002 - SUBVENCOES SOCIAIS		1.400,00
	Total por Ação:	1.400,00
1.109 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/SAÚDE		
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISICAO DE IMOVEIS		200,00
	Total por Ação:	200,00
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU		
3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		500,00
3.1.90.94.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH		500,00
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		12.300,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		1.000,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.000,00
	Total por Ação:	15.300,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		300,00
	Total por Ação:	2.300,00
2.070 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		800,00
	Total por Ação:	800,00
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	400,00
2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		800,00
	Total por Ação:	800,00
2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		500,00
	Total por Ação:	500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	29.200,00
<hr/>		
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO		
4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
<hr/>		
021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
1.116 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA FELIPE ACHY		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA		
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		17.300,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		8.000,00
	Total por Ação:	25.300,00
2.021 - MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.089 - REFORMA DA PRAÇA DE CASSILÂNDIA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	89.300,00
Total Anulado:	447.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 223 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 103.420,00 (Cento e três mil e quatrocentos e vinte reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$103.420,00 (Cento e três mil e quatrocentos e vinte reais) a saber:

Dotações Suplementares

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL

320,00

Total por Ação: 320,00

Total por Unidade Orçamentária: 320,00

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH

8.000,00

Total por Ação: 8.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 8.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

70.000,00

Total por Ação: 70.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL

3.000,00

Total por Ação: 3.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.059 - PROTEÇÃO SOCIAL A GRUPOS ESPECÍFICOS

3.3.90.39.00 / 16612801 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

1.800,00

Total por Ação: 1.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 1.800,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	600,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	700,00
3.3.90.39.00 / 16001407 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	14.000,00
Total por Ação:	16.300,00

2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.300,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15420000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

Total Suplementado: 103.420,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	320,00
Total por Ação:	320,00
Total por Unidade Orçamentária:	320,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	70.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	8.000,00
Total por Ação:	78.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	78.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 16612801 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
---	----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	1.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.800,00
020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU		
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		700,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		300,00
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		300,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		600,00
	Total por Ação:	1.900,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS		300,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		700,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400,00
	Total por Ação:	1.400,00
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 16001415 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.000,00
	Total por Ação:	14.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	17.300,00
020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ		
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00
021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00
	Total Anulado:	103.420,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

DECRETO N.º 095 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis n.º 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações

Praça Osório Ferraz, n.º 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Procuradoria Jurídica

contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado a disposto no art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere a art. 1º constituir até a dia 15 de Dezembro de 2023, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2023, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05 (e suas atualizações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

- I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.
- II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.
- IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.
- V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Procuradoria Jurídica

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributaria e não tributaria discriminada por contribuinte e corrigida.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça

§1º A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo as saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2023 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, a valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2023, os quais deverão ser encaminhados para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º E vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia 20 de Dezembro de 2023, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia 20 de Dezembro de 2023.

Parágrafo único — As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se as respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 20 de Dezembro do corrente ano. Ressalvados as casas excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- IV - Encargos de amortização da dívida pública;
- V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- VI - Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;
- VII - Contratos e Convênios
- VIII - Precatórios.
- IX - Despesas destinadas as ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos Índices constitucionais.

Parágrafo único — Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 20 de dezembro de 2023, ressalvados os casos excepcionais, que devem conter autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter as empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir a disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 E vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I — Adiantamento em geral;
- II — Diárias;
- III — Despesas de exercícios anteriores; e
- IV — Despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade cancelará, até 31 de dezembro de 2023, todos as Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas.

Parágrafo Único. As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 31 de dezembro de 2023, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se a número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 31 de Dezembro de 2023.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@ltambe.ba.gov.br - www.ltambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Procuradoria Jurídica

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2023, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 31 dezembro de 2023, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social as entidades civis, deverá ser prestado contas ao município no prazo máxima de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, ou em conformidade com o disposto nos respectivos termos de convênio.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 27 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para a recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Procuradoria Jurídica

a respectiva tomada de contas, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 1.121/05 (Alterada pela Resolução nº 1.257/07) do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 31 de Dezembro de 2023, ressalvado se data diferente for estabelecida em termo de convênio ou ajuste.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia 31 dezembro de 2023.

§1º O inventário ser apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens moveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens moveis e imóveis adquiridas ou construídas em 2023, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 31 dezembro de 2023 o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com as respectivos lançamentos de entrada, referente as aquisições realizadas, e salda, pelo consumo.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Finanças e encaminhando a Contabilidade até o dia 31 dezembro de 2023.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@ltambe.ba.gov.br - www.ltambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Procuradoria Jurídica

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até a dia 31 dezembro de 2023, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com a objetivo de cumprir a que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º A Secretaria da Finanças deverá encaminhar a Contabilidade, até a dia 31 dezembro de 2023, demonstrativo com as informações pertinente aos respectivos ajustes para perdas da Dívida ativa tributária e não tributária, com a objetivo de realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria da STN nº 548/2015.

§4º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deveser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia 31 dezembro de 2023.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 23 Os valores liquidados a título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único — Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE
Procuradoria Jurídica

recolhimentos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Não deverão ser coentradas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento, na forma estabelecida no Art. 42 da Lei 101/00 - LRF.

Art. 25 A Secretaria de Administração devesa encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2023 até o dia 31 dezembro de 2023.

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 as órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 31 dezembro de 2023.

Art. 28 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBE, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário do Imobilizado**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos integrantes do patrimônio em 31.12.2023, com o intuito de identificar as aquisições, baixas pelo consumo e baixas pelo cancelamento ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Oswaldo José Xavier Júnior – Presidente**
- **Alan Lima Pires – Membro**
- **Adão Ramos Melo – Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do almoxarifado, com a indicação do estado físico, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Almoxarifado, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no sistema de almoxarifado e submetidos a controle apropriado, em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023**, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário do Almoxarifado**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos bens de consumo, e demais procedimentos integrantes do almoxarifado em 31.12.2023, com o intuito de identificar as aquisições, baixas pelo consumo e baixas pelo cancelamento ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Oswaldo José Xavier Júnior – Presidente**
- **Alan Lima Pires – Membro**
- **Reginaldo Araújo Spínola – Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do almoxarifado, com a indicação do estado físico, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Almoxarifado, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no sistema de almoxarifado e submetidos a controle apropriado, em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023**, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 39, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, segregando aqueles com atributo “P” (Permanente) e “F” (Financeiro), e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2023 nas respectivas contas nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Marcos Antônio Campos da Silva - Presidente**
- **Alexsandro Campos da Silva - Membro**
- **Ana Luiza Rocha Leal - Membro**

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do **Ativo Circulante e Passivo Circulante** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2023.**

Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Caline Santos de Souza - Presidente**
- **Breno Oliveira Brito - Membro**
- **José Carlos Pinheiro Pires - Membro**

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 41, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2023.**

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - Pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anuais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Marcos Antônio Campos da Silva - Presidente**
- **Alexsandro Campos da Silva - Membro**
- **Ana Luiza Rocha Leal - Membro**

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2022, em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 42, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos**.

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Marcos Antônio Campos da Silva - Presidente**
- **Ana Luiza Rocha Leal - Membro**
- **Alexsandro Campos da Silva - Membro**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 43, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em 31.12.2023, considerando a Resolução atualizada nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- **Maria Clara Silva de Carvalho - Presidente**
- **José Evandro Ribeiro Souza - Membro**
- **Gilmar Fernandes de Oliveira Júnior - Membro**

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 095 de 01 de dezembro de 2023** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JULGAMENTO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assunto: Decisão da Comissão de Licitação sobre os documentos de Habilitação.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196.20.10/2023, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0105/2023 e TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Ementa: Direito Administrativo. Licitação modalidade Tomada de Preços. Documentos de Habilitação. Item 20 e 21 do edital.

PARECER

BREVE RELATÓRIO

O Município de Itambé deflagrou o Processo Administrativo Nº 1196.20.10/2023, Edital De Licitação Nº 0105/2023 e Tomada De Preços Nº 0002/2023, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.**

Preliminarmente, faz-se necessário narrar as seguintes ocorrências:

- 1) A licitação foi instruída com base na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e legislação pertinente. Em atendimento ao Art. 21, da lei supracitada, o AVISO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, quinta-feira, 26 de outubro de 2023 • ano VII | n.º 1297, no link:
<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201297.pdf>;
No Diário Oficial da União, Nº 205, sexta-feira, 27 de outubro de 2023, no link:
https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-10-27_uniao_itambe.pdf;
Jornal de Grande Circulação, na segunda-feira 26/09/2022 – tribuna da Bahia, no link:
https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-10-27_JGC_itambe.pdf.
O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, sexta-feira, 27 de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

outubro de 2023 • ano VII | n.º 1298, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBÉ%20-%20Ed%201298.pdf>; toda matéria citada foi anexada e integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196.20.10/2023, podendo ser consultado a qualquer tempo.

Informamos ainda que a licitação foi suspensa para correção das Planilhas Orçamentárias e BDI, com devolução do Prazo o AVISO DA REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, segunda-feira, 13 de novembro de 2023 • ano VII | n.º 1306, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBÉ%20-%20Ed%201306.pdf>;

No Diário Oficial da União, Nº 216, terça-feira, 14 de novembro de 2023,

link: https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-14_uniao_itambe.pdf

Jornal de Grande Circulação, na terça-feira, 15/11/2023 – tribuna da Bahia,

link: https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-14_JGC_itambe.pdf.

O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, terça-feira, 14 de novembro de 2023 • ano VII | n.º 1307, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBÉ%20-%20Ed%201307.pdf>;

2) A sessão pública de abertura dos envelopes teve início às 08h30min do dia 30 de novembro de 2023.

Participam do certame 19 empresas, que entregaram os documentos de habilitação, quais sejam:

- 1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30.
- 2 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31.
- 3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81.
- 4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96.
- 5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06.
- 6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02.
- 7 – DN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.712.407/0001-51.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32.
- 9 – CABRAL FRIAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.305.386/0001-52.
- 10 – Z.C. MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 27.960.414/0001-19.
- 11 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20.
- 12 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90.
- 13 – MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 22.070.895/0001-73.
- 14 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15.
- 15 – SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.791.470/0001-20.
- 16 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55.
- 17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.
- 18 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71.
- 19 – PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.191.380/0001-66.

Há de se destacar que a Comissão atuará com independência técnica e funcional.

Eis os fatos que merecem destaque.

Passemos ao julgamento.

Antes de adentrar na avaliação dos fatos, é mister lembrar que o Direito Administrativo, de acordo com a doutrina dominante, recorre às seguintes fontes: a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

O professor dos cursos de mestrado e doutorado da PUC-MG e mestre e doutor em Direito Administrativo Prof. Edmur Ferreira de Faria obtempera que:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

“6.1. Lei: A Lei é tomada no sentido amplo e genérico, compreendendo todo o conjunto de normas escritas, desde a Constituição até o mais simples regulamento, no que for pertinente à Administração Pública.

*Além dos dispositivos constitucionais sobre a Administração Pública em especial, é expressiva a quantidade de leis complementares e leis ordinárias disciplinadoras do Direito Administrativo. Essas normas são de **observância obrigatória pela Administração Pública e pelos administrados que com ela mantêm qualquer vínculo.***

A lei é fundamental na conduta do agente público. Enquanto o particular, nas suas atividades normais em qualquer setor da atuação humana, pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público só pode praticar os atos determinados por lei ou por ela permitidos. A lei é fonte fundamental, por ser o Direito Administrativo escrito por excelência, embora aceite o auxílio de outras fontes acatadas pelos demais ramos do Direito.

(...)

Jurisprudência: A jurisprudência é outra fonte do Direito usada com muita frequência no Direito Administrativo. Tanto a judiciária quanto a administrativa. A jurisprudência, como é sabido, forma-se em decorrência de reiterados julgados, no mesmo sentido, sobre fatos idênticos ou semelhantes. Os tribunais, nesses casos, editam as súmulas, com exceção do Tribunal Superior do Trabalho, que adota os enunciados no lugar daquelas.

(...)

Doutrina: A doutrina resulta de trabalho de pesquisas e elaboração de estudos do Direito, realizados por juristas, sobretudo. Por isso, ela costuma estar na vanguarda da legislação, principalmente nos casos de Direito novo. É





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

comum a lei incorporar, em seu texto, normas extraídas da doutrina inovadora. A Constituição da República de 1988 é exemplo disso. Vários de seus dispositivos constantes do Capítulo VII, que cuida”.

Nessa esteira, o princípio da boa-fé, indicado no art. 231, § 6º da Constituição Federal, é contemplado em diversas normas aplicáveis ao Direito Administrativo.

A observância desse princípio implica relação de confiança entre a Administração e o administrado, na qual devem estar presentes os valores de honestidade e lealdade.

O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que agir de boa-fé, é agir sem malícia, sem intenção de fraudar outrem. É o oposto da má-fé, a qual se caracteriza como o comportamento consciente e deliberado produzido com o intento de captar uma vantagem indevida (que pode ou não ser lícita) ou de causar a alguém um detrimento, um gravame, um prejuízo, injustos.

Recorde-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) tem observado e decidido:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISCRICIONARIEDADE – CLÁUSULAS – PRINCÍPIO – BOA-FÉ – INDISPONIBILIDADE – MORALIDADE – RAZOABILIDADE.

As cláusulas previstas no contrato administrativo devem ser interpretadas à luz dos princípios da boa-fé, indisponibilidade, moralidade e razoabilidade, devendo ser tida por abusiva a disposição de contiver regra contrária à esses princípios. (Apel. Cív. 128.406/6 – Rel. Des. Badi Cury, 4ª C. Cív. DJ. 29/9/1999)”

DEFINIÇÃO DE EDITAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em perfeita consonância com o texto do art. 3º da LLC, afigura-se certo e indubitado que os procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação terão como principal balizador o **edital**.

Aproveitando o ensejo, vale trazer à baila a clássica definição de edital do mestre administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“O **edital** é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, **fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque ele é a lei interna da concorrência ou tomada de preços.**” (grifos nossos)*

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A CPL analisou e decidiu sobre os documentos de habilitação das empresas com base no Edital e seguindo a ordem do protocolo dos envelopes, conforme abaixo:

1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

2 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31, a empresa apresenta no corpo técnico do CREA-BA, o senhor DHIEFERSON NOVAIS ALMEIDA que é o representante legal da empresa **DN SERVIÇOS LTDA**, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, fizemos pesquisa recente ao CREA-BA para verificar se houve alguma rescisão entre as partes, só que ainda apresenta o profissional no corpo técnico da empresa J CARVALHO, conforme pesquisa em anexo, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96, apesar de ter manifestação contra a habilitação da empresa, vejamos *in verbis*:

“ da empresa JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96, a empresa FJ, por meio de sua representante MILKA informou que a certidão de registro e quitação pessoa jurídica do CREA BAHIA, diz que “esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”, na referida certidão o capital social é de um milhão e quinhentos mil e na certidão simplificada digital (JUCEB) datada de 29-11-2023, o capital social é de dois milhões e cento e oitenta e cinco mil, ademais a alteração contratual com registro em 29-11-2023, consta o capital social de dois milhões e cento e oitenta e cinco mil”.

Não há o que se falar em relação a validade da certidão do CREA-BA, uma vez que no item 21.4.1 “Comprovação de Registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com a entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, solicitamos da empresa a comprovação do registro da licitante e do corpo técnico no CREA-BA, portanto a empresa atendeu ao exigido, com isso ela está **HABILITADA**.

5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02, a empresa descumpriu ao item 24.1.5: “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, não enviando a declaração de anuência assinada pelo responsável técnico pela obra (apresentou uma declaração assinada pelo responsável legal, não tendo nenhum valor jurídico quanto ao solicitado pelo edital) e não apresentou a declaração do item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

7 – DN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.712.407/0001-51, a empresa descumpriu ao item 21.4.5. “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, ao não enviar o currículo profissional do responsável técnico, descumpriu ao item 21.5.1. “Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 30 (trinta) dias da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>)”, pois apresentou a certidão de falência vencida (emitida em 11/09/2023, com 30 dias de validade, com data de vencimento em 11/10/2023), por fim, a empresa apresenta no corpo técnico do CREA-BA, o senhor DHIEFERSON NOVAIS ALMEIDA que é do corpo técnico da empresa J CARVALHO, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, fizemos pesquisa recente ao CREA-BA para verificar se houve alguma rescisão entre as partes, só que ainda é profissional no corpo técnico da empresa J CARVALHO e é representante da empresa DN SERVIÇOS, conforme pesquisa em anexo, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32, a empresa não cumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou declaração genérica dos três responsáveis técnicos ao não indicar qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), portanto, declaramos a empresa **INABILITADA**.

9 – CABRAL FRIAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.305.386/0001-52, a empresa não cumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, portanto a empresa está **INABILITADA**.

10 – Z.C. MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 27.960.414/0001-19, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, apresentou a certidão federal vencida (emitida em 18/05/2023 e com vencimento em 14/11/2023) e a certidão do FGTS vencida (emitida em 12/11/2023 e com vencimento em 26/11/2023), portanto a empresa está **INABILITADA**.

11 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20, tiveram algumas manifestações contra a habilitação da empresa, vejamos:

“da empresa CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20, o representante da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

empresa **Z.C. MATINS**, o senhor **NILSON** informou que o balanço da empresa está em desacordo com a ITG 1000, ao não apresentar as notas explicativas, a nota explicativa apresentada não faz parte do balanço, a empresa FJ, por meio de sua representante MILKA, informou que a declaração que não emprega menor está endereçada para CATURAMA-BAHIA, TP 0001, também descumpriu o item 21.6.3”.

Em relação ao envio da certidão que não emprega menor endereçada a outro município, na declaração conjunta enviada pela empresa, consta a que não emprega menor endereçada ao município de Itambé, cumprindo com o solicitado, já sobre o item 21.6.3, a empresa apresentou a declaração, já em relação a balanço, não há nada que impeça a emissão de nota explicativa posterior ao fechamento do balanço, portanto a empresa está **HABILITADA**.

12 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, portanto a empresa está **INABILITADA**.

13 – MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 22.070.895/0001-73, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

14 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

currículo profissional do responsável técnico, apresentou FGTS vencido (com vencimento no mês 10) e não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

15 – SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.791.470/0001-20, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico e nem a declaração de anuência do responsável técnico, e apresentou a certidão federal vencida (com vencimento em 12/07/2023), portanto a empresa está **INABILITADA**.

16 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, a empresa apresentou a certidão do FGTS vencida (vencimento em 07/11/2023), certidão de falência vencida (vencimento em 22/11/2023), não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, não enviando também a declaração de anuência do responsável técnico endereçada para o município de Itambé, não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, apresentou o balanço econômico de 2021, portanto a empresa está **INABILITADA**.

17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97, a empresa não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou a declaração de anuência do responsável técnico genérica (sem citar o edital e com data de 19/09/2023, anterior ao Edital) e não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

18 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71, a empresa não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico, não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, apresentou o balanço econômico de 2021, não atendendo ao item 21.5.3. “Balanço Patrimonial na forma da Lei e demonstrações contábeis do exercício social corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, observando-se o seguinte”, portanto a empresa está **INABILITADA**.

19 – PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.191.380/0001-66, a empresa apresentou certidão federal vencida (com vencimento em 06/08/2023), a de falência e concordata também está vencida (vencimento em 19/11/2023), não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou o currículo profissional do responsável técnico e não atendeu ao item 21.6.3. “Declaração de conformidade com a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013”, portanto a empresa está **INABILITADA**.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÕES

À luz de todo o expendido, a Comissão de licitação, considerando o Edital do certame Tomada de Preços nº 0002/2023, REPUBLICADO, não foi impugnado por nenhum cidadão ou licitante, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, supremacia do interesse público e competitividade, e, ainda, na doutrina e jurisprudências acima cotejados, opina:

Diante do narrado acima, as seguintes empresas foram **HABILITADAS**:

FJ EMPREENDIMENTOS LTDA
CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA
JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA
BERT ENGENHARIA LTDA
CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
MME LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Habilitar licitantes que não atenderam a todas as exigências do edital implica conceder a um licitante privilégio não conferido aos demais, ou mais do que isso, implica prejuízo aos demais, que apresentaram toda a documentação exigida, além de ferir de morte os princípios da legalidade, portanto as seguintes empresas foram **INABILITADAS**:

J CARVALHO SERVIÇOS LTDA
HFG CONSTRUTORA LTDA
DN SERVIÇOS LTDA
CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CABRAL FRIAS CONSTRUTORA LTDA
Z.C. MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI
MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME
OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI
SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NJ CONSTRUTORA LTDA
PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FICA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO, FIXADO O PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

É a decisão desta comissão.

Prefeitura Municipal de Itambé, em 04 de dezembro de 2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 290.03.03/2022 de contratação direta que tem por **OBJETO** A prestação de serviços de capacitação aos conselheiros tutelares, suplentes, gestores e coordenadores da Secretaria Municipal de Assistência Social Itambé-BA, com duração de 16 (dezesesseis) horas, a ser realizado dias 06 e 07 de dezembro de 2023, na sede do Município de Itambé-BA. CONTRATADA: **INSTITUTO ANTÔNIA CONSELHEIRA - IAC**, com sede CNPJ: 19.324.105/0001-24, sediado à TV. Da Ajuda, 01. Edf Martins Catarino, salas 703/704, Centro, Salvador-BA, neste ato representada por, **Antônia Luzia Silva Santos**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 947.102.285-15, Registro Geral nº 04.454.480-40, SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Professor Jairo Simões, nº 78, Bloco 78, apto 301, Imbuí, Salvador-BA, Cep: 41.720-375, cujo valor global da contratação será de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com o Art. 25, §1º, inciso II, c/c 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 30 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0362/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, SUPLENTE, GESTORES E COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-BA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA E INSTITUTO ANTÔNIA CONSELHEIRA – IAC.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO ANTÔNIA CONSELHEIRA – IAC**, com sede CNPJ: 19.324.105/0001-24, sediado à TV. Da Ajuda, 01. Edf Martins Catarino, salas 703/704, Centro, Salvador-BA, neste ato representada por, **Antônia Luzia Silva Santos**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 947.102.285-15, Registro Geral nº 04.454.480-40, SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Professor Jairo Simões, nº 78, Bloco 78, apto 301, Imbuí, Salvador-BA, Cep: 41.720-375, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o artigo 13, inciso VI, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de **Inexigibilidade de Licitação n.º 0074/2023**, datado de 04/12/2023, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Contábil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de capacitação aos conselheiros tutelares, suplentes, gestores e coordenadores da Secretaria Municipal de Assistência Social Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 16 horas de ensino na modalidade online, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à disposição das aulas e exercício de preenchimento facultativo, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a exclusivos critérios, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 3





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos reais)** pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO CURSO

O Curso será realizado na sede do Município de Itambé-Ba, nas datas de **06 e 07 de dezembro de 2023**, onde o aluno desenvolverá todas as atividades do Curso.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, disponibilizar material didático complementar, diretamente aos participantes, através de e-mail ou outra modalidade, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso de especialização estará condicionada ao cumprimento da frequência mínima de 75%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento antecipado a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejarem a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ainda ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ;
Projeto: 2.059 – PROTEÇÃO SOCIAL A GRUPOS ESPECÍFICOS;
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 16612801

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itambé, 04 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

INSTITUTO ANTÔNIA CONSELHEIRA – IAC
CNPJ: 19.324.105/0001-24
Antônia Luzia Silva Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3555-FD80-9B80-356E-D815> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3555-FD80-9B80-356E-D815



Hash do Documento

9970b4e8a80885a2cedb2838a0658cac30da84e5aaaada2d7501250a3622adc8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/12/2023 19:09 UTC-03:00